

Prefeitura



Municipal

NOVA BASSANO

Rio Grande do Sul

LEI Nº 465/84

DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS".

FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - O pagamento de diárias ao Sr. PREFEITO MUNICIPAL, efetuar-se-á quando se ausentar temporariamente do Município com objetivo de serviços, além do fornecimento de passagens, no valor de Cr\$ 60.000,00 (Sessenta mil cruzeiros).

Art. 2º - O pagamento de diárias aos SERVIDORES Funcionários públicos a nível de Secretários e os Motoristas efetuar-se-á, quando se ausentarem do Município em objetivo de serviços, sempre autorizados, além do fornecimento de passagens no valor de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Aos demais servidores municipais quando se ausentarem do Município em objetivo de serviços, sempre autorizados, serão ressarcidas as despesas mediante apresentação de comprovantes.

Art. 4º - Quando se tratar de viagens ao Distrito Federal serão ao triplo e nos demais Estados do País o dobro fixado nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º - O pagamento de diárias só terá lugar quando o afastamento obrigar a uma refeição e um pernoite fora da sede, ou outr as refeições básicas - café da manhã, almoço e janta.

Art. 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO,
BASSANO, RS, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE NOVENBRO DE 1984.

Prefeitura Municipal de Nova Bassano

Felipe Dalla Costa
FELISBERTO ANTONIO DALLA COSTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Antonio Dall'Agnol
NELSO ANTONIO DALL'AGNOL
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.